

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, orçamento e finanças públicas da secretaria municipal de administração e finanças da Prefeitura Municipal de Coração de Maria - BA

Empresa: LEMA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. **AMPARO**

LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Coração de Maria, 01 de Fevereiro de 2013. Edimário Paim de Cerqueira – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2013.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
NA AVALIAÇÃO DE CONTRATOS,
CONVENIOS, LICITAÇÕES E
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS EM
TRAMITE NO MINISTERIO PUBLICO
FEDERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORAÇÃO DE MARIA – BA.
ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

A Prefeitura Municipal de Coração de Maria solicita parecer acerca da possibilidade e procedimento de contratação de prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica na avaliação de contratos, convênios, licitações, e acompanhamento de processos em tramite no Ministério Publico Federal da Prefeitura Municipal de Coração de Maria – BA.

Necessita saber, especificamente, sobre a possibilidade de realizar a referida contratação através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o art. 25, II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(_____)

II – “para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

“Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(_____)

II – “pareceres, perícias e avaliações em geral”;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Pela leitura do dispositivo acima descrito, verificamos, de antemão, que existem as condições necessárias para contratação de prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica na avaliação de contratos, convênios e licitações, e acompanhamento de processos em tramite no Ministério Público Federal Prefeitura Municipal de Coração de Maria – BA.

O profissional **ANDRESON DA SILVA LIMA**, apresentou curriculum reduzido o qual denota ampla experiência e notório conhecimento técnico, atestados de capacidade técnica documentação que passa a fazer parte deste processo administrativo, para a satisfação e execução do contrato, elementos que justificam a razão da escolha, apresentando proposta para pagamento dos serviços no preço global do contrato no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Em contrapartida, foi declarado pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças que a despesa decorrente da contratação esta de acordo com as exigências e requisitos legais. Resume o critério de julgamento no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, destacando nesta justificativa a razão da escolha, empresa de notório conhecimento técnico, vasta experiência e regularidade empresarial conforme documentos acostados.

Fazendo parte desse processo o contrato a ser firmado entre as partes encaminhando-se de imediato, ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação na forma da Lei. E para constar foi lavrado o presente termo e justificativa legal administrativa para as providências de homologação assim como assinatura do contrato.

Desta forma, passando-se para análise específica desses requisitos no caso concreto, temos que a empresa a ser contratada encontra-se com toda documentação necessária para a realização dos serviços devidamente lastreado na legislação correlata.

Sendo assim, verificada que estão devidamente configuradas todas as condições para a contratação por inexigibilidade de licitação para a Prestação do Serviço, segundo o permissivo legal do art. 25, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinamos pela admissibilidade da adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação no caso em tela, recomendando, por fim, que seja ratificada a inexigibilidade de licitação com a publicação na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a eficácia do ato.

Coração de Maria, 07 de Janeiro de 2013.

É o nosso parecer.

Sinfonio Almeida Sampaio
OAB/BA 5588
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com estudo técnico, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, da Prefeitura Municipal, junto a União, ministérios e Autarquias no Distrito Federal. **Empresa:** MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA LTDA. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria de Administração e Finanças. Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Coração de Maria, 01 de Fevereiro de 2013. Edimário Paim de Cerqueira – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria integral ao município no âmbito administrativo ou judicial com vistas ao planejamento e recuperação de créditos tributários de ISSQN junto a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, COELBA.

Empresa: GUIMARÃES E ABUBAKIR ADVOGADOS LTDA. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria de Administração e Finanças. Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Coração de Maria, 01 de Fevereiro de 2013. Edimário Paim de Cerqueira – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2013.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Arquitetura, para o projeto de reforma da praça Dr. José Rogério, através da Sec. de Obras e Serviços Públicos

Contratado: JUAREZ DA SILVA COSTA BARBOSA. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Coração de Maria, 01 de Fevereiro de 2013. Edimário Paim de Cerqueira – Prefeito Municipal.